



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB”.

Aos (13/04/2021), treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às (15:00) quinze horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº. 202, centro, foi realizada uma Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Paulo Schuh, Secretariado pelo Vereador Elizeu Souza Parga, verificada a ausência dos vereadores: Luciano Santos Costa, constatada a presença dos demais vereadores: Altamiro Schneider, Daiane Barbosa Belém, José Soares de Sousa, Mario Rodrigues Valadares, Mauricio Ribeiro Pinto e Sirleide Maria da Hora Jorge. Dando quórum legal sob a proteção de Deus, O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura ao Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe Sobre a Modificação Do Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação – CASC/ FUNDEB”.** Concluída a leitura do Projeto de Lei nº 008/2021, o Sr. Presidente convidou o Vereador Mário Rodrigues Valadares – Relator da CPU que dirigisse a tribuna e realizasse a leitura do Parecer Nº 010/2021, o qual foi Emitido na Reunião Extraordinária da Comissão Permanente Única – CPU, **que dizia o seguinte:** O presente Projeto de Lei, se faz necessário devido a revogação dos dispositivos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB), regulamentados pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (que também ratifica regras do FUNDEB). A corroborar com o exposto, as aludidas Leis são amparadas pela Carta Mãe, nossa Constituição Federal/1988, em seu artigo 212-A, inciso VI, e parágrafo único do art. 10, senão vejamos: Artigo 212-A. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei. Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios. Sendo assim, é de imensurável relevância a modificação do Conselho do FUNDEB em detrimento das necessidades de se regulamentar os repasses do fundo estabelecido pela Lei 11.113/2020 e das peculiaridades da educação deste município. Portanto Senhores vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei 008/2021 na íntegra. **Concluída a leitura do Parecer**, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, nenhum vereador quis comentar detalhes. Colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **Nada mais havendo na ordem do dia**, o Sr. Presidente deu por encerrada esta Sessão, e convocou todos os Senhores Vereadores para participarem da próxima **Sessão Ordinária a Ser Realizada dia 19/04/2021**. Eu Simone Gonçalves de Paula e Silva, Sec. Adm. Escrevi a presente ata que depois de lida, discutida e votada vai devidamente assinada.

ALTAMIRO SCHNEIDER

DAIANE BARBOSA BELÉM

ELIZEU SOUSA PARGA

JOSÉ SOARES DE SOUSA

MARIO RODRIGUES VALADARES

MAURÍCIO RIBEIRO PINTO

PAULO SCHUH

SIRLEIDE MARIA DA HORA JORGE